



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 40\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 28:631 — Autoriza o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, a expropriar para o Estado, por utilidade pública e urgente, uns terrenos de olival pertencentes a menores, para completa instalação de um viveiro florestal em Amarante.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:996 — Considera aprovado o regulamento administrativo da Legião Portuguesa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:632 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a impressos para o Instituto Nacional do Trabalho, delegações e tribunais do trabalho.

Decreto n.º 28:633 — Abre um crédito destinado ao pagamento a hospitais civis e militares das importâncias relativas ao internamento das praças da guarda fiscal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 28:634 — Torna extensivas a toda a vila da Ribeira Grande, e não apenas à parte alta da vila, denominada Rosário, as disposições do decreto-lei n.º 26:859, que regulou o serviço de abastecimento de águas a diversas povoações do concelho da Ribeira Grande.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 100, de 2 de Maio corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 28:630 — Aprova o programa que constituirá o segundo período da primeira fase do plano de reorganização naval previsto no decreto-lei n.º 18:633.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 28:631

O Estado necessita de adquirir rapidamente, para completa instalação de um viveiro florestal em Amarante, uns terrenos de olival pertencentes a menores, e por este motivo é preciso recorrer à sua expropriação por utilidade pública, cuja declaração de urgência, nos termos e para os efeitos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, se justifica.

O Conselho de Ministros, com base no respectivo processo, que está devidamente instruído e tem o parecer favorável do Ministério da Justiça, declarou a urgência, por seu despacho de 27 de Abril de 1938.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, a expropriar para o Estado, por utilidade pública e urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, para instalação de um viveiro florestal em Amarante, o olival junto à casa da bomba e parque florestal, com a superfície de 0^h,3800, que confronta do norte e nascente com o referido parque florestal, do poente com o estradão da Floresta e do sul com a estrada do Marco, e o Olival da Estrada, junto à bouça do Souto (Ribeirinho), com a superfície de 0^h,1420, que confronta do norte e nascente com Antónia (Ribeirinho) e do sul e poente com estrada do Marco, um e outro pertencentes aos herdeiros menores de Augusta Cândida Cerqueira Coimbra.

Art. 2.º Os trabalhos de instalação do viveiro florestal a que estes terrenos se destinam serão iniciados dentro de sessenta dias depois de o Estado tomar posse dos terrenos descritos no artigo 1.º e completados no prazo de um ano seguinte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 8:996

Manda o Governo da República Portuguesa que pelos Ministérios do Interior, das Finanças, da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações se observe o seguinte:

1.º Que se considere aprovado o regulamento administrativo da Legião Portuguesa, anexo a esta portaria;

2.º Que por todas as repartições e suas dependências sejam fornecidos os elementos e informações que lhes forem solicitados pelos organismos superiores da Legião Portuguesa;

3.º Que os diversos funcionários satisfaçam, na parte aplicável, as prescrições constantés do referido regulamento;

4.º Que a Casa da Moeda e Valores Selados proceda à emissão das estampilhas da Legião Portuguesa que lhe forem requisitadas pelo respectivo conselho administrativo, as quais somente serão fornecidas às tesourarias da Fazenda Pública e vendidas por estas ou pelos revendedores de valores selados;

5.º Em cumprimento do disposto no número anterior adoptar-se-ão as providências estabelecidas para o for-